

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023**

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 061/2023



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO/MA E A EMPRESA MONTEIRO E
MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA**, com sede administrativa situada à Rod. BR 230, KM 212, S/N, Centro, São Domingos do Azeitão/MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.612.333/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 270.349.843-87, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE, e do outro **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, através de seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 034/2023** e em observância o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Inexigibilidade nº 004/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa CONTRATADA e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no art. 74, inciso III, "c" e "e" § 3º da Lei 14.133/2021 /93, bem como no art. 3º-A da Lei nº 8.906/94.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Faz parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência/Projeto Básico do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023 – CPL e a proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA II – DO OBJETO - Contratação serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária visando o repasse integral do FUNDEB - Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhos da assessoria pública a serem contratados compreendem as atividades abaixo relacionadas:

- 2.1.1. Pleitear de ação ordinária e, demais atos necessários, buscando a condenação da União Federal ao pagamento das diferenças na complementação ao FUNDEB, nos últimos 05 (cinco) anos, em razão da fixação equivocada do VMAA do antigo FUNDEF no ano de 2006.
- 2.1.2. Analisar preliminarmente as condições previstas neste Termo de Referência, com as exigências e as especificações dos serviços a serem elaborados;
- 2.1.3. Organizar e consolidar todas as informações exigidas neste Termo de Referência, e apresentar estudo dos resultados.
- 2.1.4. Pleitear de ação ordinária e, demais atos necessários, buscando a condenação da União Federal ao pagamento das diferenças na complementação ao FUNDEB, nos últimos 05 (cinco) anos, em razão da fixação equivocada do VMAA do antigo FUNDEF no ano de 2006.
- 2.1.5. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.
- 2.1.6. É importante ressaltar, ainda, que em todo o desenvolvimento do trabalho, a comunicação e a publicação de atos, programas e serviços referentes ao objeto contratado, deverão ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres do Contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA, inseridas as devidas logomarcas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem mera peça de propaganda e/ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou mesmo da empresa contratada.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no 107, da Lei 14.133/2021.
- 3.2 O prazo total para execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, emitida por este, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos conforme preceitua nos artigos 106 e 107 ambos da Lei 14.133/2021. Porém, a extinção do contrato se dará somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.
- 3.3 À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.
- 3.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA IV – DO VALOR CONTRATUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado, mediante o êxito, conforme estipulado neste Termo.
- 4.2 A remuneração honorária a ser paga pelo serviço jurídico proposto será sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, por força de decisão judicial, por ocasião, na proporção e condicionado a que isso venha a ocorrer.
- 4.3 Com isso, para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários o valor máximo de até R\$ 0,17 (dezessete) para cada R\$ 1,00 (um real) sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado.
- 4.4 **Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 2.751.193,24 (dois milhões e setecentos e cinquenta e um mil e cento e noventa e três reais e vinte e quatro centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 467.702,85 (quatrocentos e sessenta e sete mil e setecentos e dois reais e oitenta e cinco centavos).**
- 4.5 Os valores mencionados acima são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.
- 4.6 Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição de Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB.
- 4.7 Com isso, o pagamento dos honorários contratuais da CONTRATADA será de verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição de Precatório, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência.
- 4.8 Em caso de insuficiência de recursos para realização do pagamento, a CONTRATANTE autoriza que os honorários contratuais sejam pagos diretamente da parcela desvinculada do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mediante débito junto ao Banco do Brasil, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência.
- 4.9 Durante o período de vigência contratual não haverá qualquer tipo de reajuste.
- 4.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021, ou através do envio da documentação pelo CONTRATADO. Assim, antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 4.10.1 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor CONTRATADO, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o

pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.13 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.15 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

4.16.1 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.17.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos

específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA, classificada conforme abaixo especificado:

02.16 - SEC. MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTOS
02.16.04.123.15.2.104 Recuperação de Crédito Fiscal
3390.35.00 Serviço de Consultoria
Ficha 314
Tipo FR 1501
Fontes: 01.00.000000



CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 Das Obrigações do Município Contratante:

- a. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, dentro das normas do Contrato.
- b. Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- c. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;
- d. Fornecer à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;
- e. Assinar o Contrato objeto deste instrumento, outorgando instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.
- f. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- g. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- h. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;
- i. Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamento e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da equipe técnica contratada;
- j. Enviar à CONTRATADA todos os documentos necessários, para que sejam analisados, criticados e consistidos;
- k. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- l. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- m. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;
- n. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.2 Das Obrigações da Contratada:

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724
400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2023.05.25 17:15:30
-03'00'

- a. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b. Considerar as decisões ou sugestões da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- c. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;
- d. Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- e. Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias;
- f. Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA;
- g. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- h. assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- i. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- j. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- k. Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- l. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA VII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 O Fiscal do presente contrato será o Senhor: **Lucivaldo Alves Carvalho**.

CLÁUSULA VIII – DA EXCLUSIVIDADE - Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA IX – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 140, I, “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

10.1.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos art. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA XIII – DAS ALTERAÇÕES - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XIV - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão

transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

15.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

15.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 As partes elegem do Foro da Comarca de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

16.2 E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

São Domingos do Azeitão – MA, 25 de maio de 2023.

**LOURIVAL LEANDRO
DOS SANTOS
JUNIOR:27034984387**

Assinado de forma digital por
LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS
JUNIOR:27034984387
Dados: 2023.05.25 17:27:01 -03'00'

Contratante

**Município de São Domingos do Azeitão – MA
LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR
CPF Nº 270.349.843-87**

PREFEITO

**BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400**

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2023.05.25 17:16:12 -03'00'

Empresa Contratada

**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
CPF/MF sob o nº 377.377.244-00
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

Nome

CPF 028.588.033-07

Nome

CPF